

LEI Nº 717, DE 11/11/1990.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desempenho do Município e o aprimoramento dos serviços prestados, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 2º O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Diretrizes Orçamentária;

II - Orçamento Anual;

III - Orçamento Plurianual;

IV - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além de controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultado de seus diversos órgãos.

Art. 6º A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação decisória de seu quadro de pessoal.

Art. 8º A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, composto de servidores de outras esferas de Governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas legais.

Art. 9º Para elaboração e execução de seus programas de trabalho, o Executivo Municipal estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência imediata

* Gabinete

II - Órgão de Assessoramento

* Assessoria Jurídica

III - Órgãos de Administração Geral

* Departamento de Administração

* Departamento de Finanças

IV - Órgãos de Administração Específica

V - Órgão de Desconcentração Administrativa

* Distrito Administrativo de Marisa

IV - órgão Autônomo

* Departamento de água

§ 1º Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º O órgão citado no item VI, criado por lei específica e com regulamento próprio, dispõe de autonomia administrativa e financeira relativa, na forma disposta na lei de sua criação.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA SEÇÃO ÚNICA GABINETE

Art. 11. Ao Gabinete compete a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; o assessoramento do Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, e de cerimonial; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, instituições e recomendações emanadas do Executivo Municipal e de interesse da Administração Municipal; atender e encaminhar as pessoas que procuram o Prefeito para soluções de consultas ou reivindicações; providenciar a publicação dos atos oficiais emanados do Prefeito; controlar o uso do veículo a serviço do Gabinete; incumbir-se da correspondência oficial do Prefeito; desempenhar demais tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12. À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação; opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for parte interessada.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Departamento de Administração

Art. 13. Ao Departamento de Administração compete executar as atividades meio da Prefeitura, relativas ao expediente, documentação, arquivo, protocolo; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de manutenção do equipamento de uso geral da administração da municipalidade, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; coordenação dos veículos utilizados pelos órgãos da administração e manutenção dos serviços de vigia, copa, cozinha e limpeza do edifício sede da Prefeitura.

Art. 14. O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Serviços Gerais, Seção II

Departamento de Finanças

Art. 15. O Departamento de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos econômicos-financeiro e fiscais do Município das atividades referentes ao lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município; do processamento da despesa e contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais da elaboração e execução dos orçamentos do Município.

Art. 16. O Departamento de Finanças é integrado pelas seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinada:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Tributação e Fiscalização;

III - Divisão de Tesouraria.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos

Art. 17. O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades fim do Município relativas a execução e elaboração de projetos de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes e viadutos, zelando pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico-territorial do Município; à execução do Plano Rodoviário Municipal; a promoção de construção de praças, parques e jardins, bem como sua manutenção, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos serviços urbanos de iluminação pública; à administração de cemitérios públicos; à manutenção, conservação e guarda das máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município; à execução das atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras-livre; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas concedida ou permitida pelo Município; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da enumeração de prédios, inclusive a alocação das respectivas placas indicativas, desempenhar as demais tarefas correlatas.

Art. 18. O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é integrado pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

I - Divisão de Serviços Rodoviários;

II - Divisão de Obras e Posturas;

III - Divisão de Serviços Públicos.

Seção II

Departamento de Educação e Cultura

Art. 19. O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido de executar as atividades meio relativas à assuntos educacionais, culturais e esportivas do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à planejamento, organização, administração, orientação acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o Sistema Estadual e Federal de Educação; ao desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas, mediante adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Município; à promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo, propiciando condições necessárias a sua efetivação, por meio de assistência ao educando, pelo fortalecimento psicossocial através de ações preventivas, sanitárias, de alimentação e material escolar; à promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; à assistência e amparo ao estudante carente; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino do Município; à promoção de ações de integração com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionam, desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 20. O Departamento de Educação e Cultura é integrado das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Departamento:

I - Divisão de Ensino Fundamental;

II - Divisão de Assistência ao Educando;

III - Divisão de Cultura e Esportes.

Seção III

Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 21. O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido de exercer as atividades meio relativas à promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e de combate à doenças de massa; à administração das unidades de saúde existentes no Município, mediante o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam socorros urgentes; à execução de programas de assistência médico-odontológico a escolares; ao encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando for o caso; à execução de políticas de promoção social com vistas a integração comunitária; à fiscalização das condições de saneamento básico do Município; à promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas, visando a saúde e o desenvolvimento do bem estar da comunidade; à promoção de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, idoso, nutriz, visando a atuação e a aplicação de recursos destinados à saúde pública e assistência social; ao planejamento e participação na ação conjunta no sentido de coordenar a política habitacional do Município; desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 22. O Departamento de Saúde e Assistência Social é integrado pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Departamento:

I - Divisão de Saúde;

II - Divisão de Assistência Social.

Seção IV

Departamento de Fomento Agro Pecuário

Art. 23. O Departamento de Fomento Agro Pecuário é o órgão encarregado de planejar e executar a política agropecuária do Município da manutenção e administração dos serviços de abastecimento e orientação ao produtor rural; ao cadastramento do produtor rural; à conscientização do homem do campo quanto a preservação ambiental; ao desenvolvimento de campanhas de preservação dos mananciais; a realização de feiras dos produtos da região; a execução de atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção V

Distrito Administrativo de Marisa

Art. 24. O Distrito Administrativo de Marisa, Administração desconcentrada, é o órgão que tem a incumbência de executar, fiscalizar, supervisionar e orientar a execução dos serviços públicos no Distrito; representar, dentro dos limites legais, o poder público municipal; realizar a cobrança dos tributos municipais, obedecendo as normas do Departamento de Finanças, prestando conta das importâncias arrecadadas ao referido Departamento, executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionada nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a exigência de recursos para atender às despesas do provimento das respectivas chefias.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Departamento;

II - Divisão;

III - Seção;

Art. 27. O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão, obrigatoriamente:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28. No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Departamentos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na **Lei Orgânica** do Município, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem.

Art. 29. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 30. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades

financeiras do município e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios de treinamento e aprimoramento.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº **422**, de 07 de dezembro de 1.977 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Pedro do Ivaí, aos 11 dias do mês de Setembro de 1.990.

OSVALDO AGOSTINHO REINATO

Prefeito Municipal

(--)

LEI Nº 717A, DE 17/09/1990

Concede Reajuste Salarial aos Funcionários Municipais.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 717/1990 - São Pedro do Ivaí-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-pedro-do-ivai-pr/1990/anexo-lei-ordinaria-717-1990-sao-pedro-do-i>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2023